



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
C.N.P.J. 16.434.292/0001-00  
Praça Vereador Francisco Pereira, 67 – Centro

**LEI Nº 218/2009**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE INCENTIVOS FISCAIS  
A PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES, VINCULADO AO PROGRAMA FEDERAL “MINHA CASA,  
MINHA VIDA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, Estado Federado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Apuarema, através do Prefeito Municipal, autorizada a conceder Isenção Fiscal de Impostos, taxas e emolumentos aos Empreendimentos Habitacionais voltados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” do Governo Federal, instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009.

§ 1º - As Empresas que participarem do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, terão isenção do Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza-ISSQN nos serviços relacionados a elaboração e implantação dos Projeto: Do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos durante o período de obras, e, redução de 80% do ITIV na aquisição da área utilizada para construção da Habitações.

§ 2º - As Empresas que aderirem ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, para usufruírem do benefício fiscal descrito no parágrafo anterior, deverão sempre que possível, buscar mão de obra a ser empregada na construção das unidades habitacionais de trabalhadores residentes e domiciliados neste Município, há mais de um ano.

Artº 2º - Os mutuários integrantes do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” gozarão de incentivos fiscais na forma seguinte:

I – Famílias com renda até três salários Mínimo terão isenção do ITIV para a primeira aquisição imobiliária e cinco anos de isenção do IPTU;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
C.N.P.J. 16.434.292/0001-00  
Praça Vereador Francisco Pereira, 67 – Centro

II- Famílias com renda de quatro até seis salários terão isenção do ITIV para a primeira aquisição imobiliária e três anos de isenção do IPTU;  
III- Famílias que receberem entre sete até 10 salários mínimos terão isenção do ITIV para a primeira aquisição imobiliária e 50% nos primeiros anos.

§ 1º - Será concedida redução de 50% das taxas descritas no parágrafo primeiro para as moradias voltadas as famílias com renda de mais de sete até dez salários mínimos.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se às disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, em 21 de setembro de 2009.

  
**RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
-Prefeito Municipal-